



## SUMÁRIO

Edital n.º 01/2023 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA / CMDCA .....	2
---	---





## **Edital n.º 01/2023 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA / CMDCA**

### **ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA 2023**

A Presidente da Comissão de Especial de Escolha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.139 da Lei Federal n.8.069/1990, com a Lei Municipal n.515/2022 e com a Resolução CMDCA n.01/2023, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município de Taguatinga e de seus respectivos suplentes para o período de 10.01.2024 a 09.01.2028.

### **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **I - Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º - O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será coordenado pela Comissão Especial de Escolha que será composta pelos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taguatinga - CMDCA Taguatinga, conforme art.10 da Lei Municipal n.515/202.**

**Art. 2º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será**

**realizada em 02 (duas) etapas, a saber:**

**I - inscrição de candidatos;**

**II - eleição dos candidatos aprovados na etapa anterior, através de voto direto, secreto e facultativo.**

**Parágrafo único. A Comissão Especial de Escolha fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:**

**I - Chefe do Poder Executivo Municipal;**

**II - Presidente do Poder Legislativo Municipal;**

**III - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Taguatinga;**

**IV - Promotor de Justiça da Comarca de Taguatinga.**

**Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares, com mandato de 4 (quatro) anos, iniciando em 10.01.2024 e finalizando em 09.01.2028.**

**Parágrafo único - O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, conforme escala de revezamento elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares, conforme seu Regimento Interno, para atendimento presencial durante horário comercial nos dias úteis e através de sobreaviso ou plantão, nos horários noturnos, feriados e fins de semana.**

**Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares pertencem à categoria de agentes honoríficos detentores de mandato eletivo para exercício de função pública relevante de caráter transitório e especial, sem que haja cargo público, portanto, não são funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal.**



**1º - A contraprestação, a título de remuneração mensal, atribuída ao Conselheiro Tutelar será a definida no art. 32 da Lei n.515/2022 ou em suas alterações posteriores.**

- **2º - Além da remuneração mencionada no parágrafo anterior, serão assegurados aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 33 da Lei n.515/2022, o direito a:**

**I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;**

**II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**

**III - licença-maternidade;**

**IV - licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos;**

**V - gratificação natalina.**

- **3º - Na forma do disposto nos artigos 59 a 63 da Lei Federal n.8.213/1991, em especial sob o §3º do artigo 60 da referida Lei, respeitadas eventuais alterações posteriores da norma federal quanto à matéria, é assegurado o pagamento da remuneração ao Conselheiro Tutelar pelo Município durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, devendo o Conselheiro Tutelar requerer o auxílio-doença à Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.**
- **4º - No caso de servidores públicos que forem eleitos Conselheiros Tutelares, será observado o disposto no §2º do art. 32 da Lei Municipal 515/2022, sendo vedada a acumulação de vencimentos.**

## **II - Da Inscrição dos Candidatos**

**Art. 5º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os requisitos abaixo:**

**I - tenha reconhecida idoneidade moral;**

**II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;**

**III - residir no Município de Taguatinga, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone).**

**IV - possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.**

- **1º. Considera-se detentor de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como uso ou envolvimento com drogas, que tenha cometido crime, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.**
- **2º - Em caso de não residir em imóvel próprio, o candidato deverá apresentar contrato de locação ou declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes.**

**Art. 6º - A candidatura é individual e sem vinculação a Partido Político.**

**Art. 7º - A inscrição dos candidatos será realizada de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, no período de 10/04/2023 até 12/05/2023, na Sede dos**



**Conselhos Municipais da Assistência Social, localizada à Rua Espírito Santo, s/n.º - Centro, Taguatinga, ao lado da sede do Conselho Tutelar.**

- **1º - O pedido de registro de candidatura será realizado mediante requerimento à Presidente da Comissão Especial de Escolha, acompanhado dos seguintes documentos:**

**I - cédula de identidade (cópia);**

**II - CPF (cópia);**

**III - título de eleitor (cópia com comprovante de votação da última eleição ou com certidão de quitação eleitoral);**

**IV - comprovante de estar em dia com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);**

**V - comprovação de residência no município (cópia);**

**VI - certidão negativa de distribuição de feitos de natureza civil e criminal expedida pela Justiça Estadual;**

**VII - certidão negativa de distribuição de feitos de natureza civil e criminal expedida pela Justiça Federal;**

**VIII - atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;**

**IX - uma foto 3x4, colorida, com fundo branco;**

**X - declaração de estar ciente de que, nos termos do art.140 da Lei 8.069/1990, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, e de que o impedimento de servir no Conselho Tutelar estende-se, na mesma forma, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.**

**2º - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, exceto no caso do inciso VIII se comprovado pelo Candidato que o mesmo protocolou solicitação da emissão de atestado de antecedentes criminais na forma pertinente durante o prazo das inscrições e que o documento não tenha sido emitido em razão do órgão responsável encontrar-se dentro do prazo regular para sua emissão.**

- **3º - No ato da inscrição, o candidato receberá um número de protocolo do seu requerimento.**

- **4º - As inscrições serão gratuitas.**

### **III - Da Impugnação das Candidaturas**

**Art. 8º - O pedido de registro de candidatura será autuado pela Comissão Especial de Escolha, proporcionando-se a abertura de vista ao Ministério Público Estadual, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art.14 da Lei 515/2022.**

**Parágrafo único - Caso apresentada impugnação pelo Ministério Público Estadual, a Comissão Especial de Escolha publicará lista com o nome do(s) candidato(s) impugnado(s), para apresentação de defesa, pelo(s) impugnado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, decidirá a Comissão Especial de Escolha acerca da impugnação, também no prazo de 05 (cinco) dias.**

**Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial de Escolha divulgará, através de Edital, lista com os nomes dos candidatos registrados, abrindo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação, para o recebimento de impugnação, por qualquer eleitor, nos termos do art. 15 da Lei n. 515/2022.**



- **1º - Em caso de oferecimento de impugnação, será a mesma endereçada à Comissão Especial de Escolha, que publicará lista com o nome do(s) candidato(s) impugnado(s), para apresentação de defesa, pelo(s) impugnado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, dará vista ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, após, decidirá a Comissão Especial de Escolha acerca da impugnação, também no prazo de 05 (cinco) dias.**
- **2º - Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após decididas todas as impugnações que tiverem sido interpostas, a Comissão Especial de Escolha publicará edital onde constarão os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.**
- **3º - Com a publicação da relação definitiva de candidatos habilitados ao pleito, tem início o período de campanha, o qual se encerra no dia anterior ao da eleição.**

#### **IV - DO PERÍODO DE CAMPANHA E Da Conduta DOS CANDIDATOS**

**Art. 10. Deverão ser observadas pelos candidatos durante a campanha eleitoral as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:**

- I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social;**
- II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;**
- III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;**
- IV - participação de candidatos em inaugurações**

**de obras públicas;**

**V - abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;**

**VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião;**

**VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;**

**VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;**

**IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;**

**X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.**

**Art. 11. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação de Edital com a relação final dos candidatos habilitados ao pleito, encerrando-se o período de propaganda no dia anterior ao da eleição.**

- **1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, sendo vedadas quaisquer formas de abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.**
- **2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.**



**3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.**

- **4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta a igualdade de condições a todos os candidatos.**
- **5º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que nas seguintes formas:**

**I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;**

**II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;**

**III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais ou contrate impulsionamento de conteúdo.**

**Art. 12. Durante o período de campanha será permitido o oferecimento de impugnação contra condutas vedadas, cabendo à Comissão Especial de Escolha decidi-las, em caráter definitivo.**

## **V - DA ELEIÇÃO**

**Art. 13. A eleição será realizada no primeiro domingo do mês de outubro (01.10.2023), no horário compreendido entre 8h e 17h, nos seguintes locais de votação, dela podendo participar todos os candidatos habilitados ao**

**pleito.**

**I - Na Escola Municipal Altamira, exclusivamente para os eleitores aptos a votar, inscritos em Taguatinga/TO nas seções referentes ao Povoado de Altamira, seções n. 17 e 53 (agregada: 67);**

**II - No Centro Educacional Municipal Laura do Carmo para todos os demais eleitores aptos a votar, inscritos em Taguatinga/TO.**

**Art. 14. Poderá ser realizada a votação através de Urna Eletrônica ou de Cédula Eleitoral, a depender de disponibilização de Urnas Eletrônicas pela Justiça Eleitoral, bem como de existência de disponibilidade financeira para custeio decorrente da utilização de Urnas Eletrônicas.**

**I - no caso de utilização de Cédula, sua confecção será feita pelo Município de Taguatinga mediante modelo a ser previamente aprovado pela Comissão Especial de Escolha, o qual conterà espaços para o nome, apelido e número dos candidatos (art.20 da Lei 515/2022);**

**II - em caso de utilização de Urna Eletrônica, nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato;**

**Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, marcações fora da lacuna respectiva ao candidato, bem com marcações em mais de um candidato.**

**Art. 15. Poderão exercer o direito ao voto os eleitores devidamente inscritos em Taguatinga/TO, em situação regular perante a justiça Eleitoral (aptos a votar), nos termos do art. 10.**

**I - cada eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato de sua escolha;**

**II - será exigido no ato da votação documento de identidade com foto;**

**III - serão permitidas impugnações durante o processo de votação e durante o processo de**



apuração dos votos, cabendo à Comissão Especial de Escolha decidi-las de plano, em caráter definitivo (art.22 da Lei 515/2022).

**VI - Do Resultado das Eleições**

**Art. 16.** Concluída a apuração dos votos, que começará logo após o encerramento da votação, a Presidência da Comissão Especial de Escolha proclamará o resultado da eleição, determinando a publicação dos nomes dos candidatos e o número dos votos recebidos (*caput* do art.23 da Lei n.515/2022)

- 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso (§2º do art.23 da Lei n.515/2022).
- 2º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos membros titulares do Conselho Tutelar e os demais, pela ordem decrescente de votação, serão os suplentes (§1º do art.23 da Lei n.515/2022).
- 3º - Na hipótese de, entre os 5 (cinco) primeiros mais votados, figurarem candidatos impedidos de servir no mesmo Conselho em decorrência do disposto no *caput* do art. 140 da Lei 8.069/1990, somente tomará posse aquele que houver obtido o maior número de votos, ficando entre os suplentes o candidato impedido, somente podendo tomar posse em caso de afastamento do Conselheiro titular que deu causa ao impedimento.
- 4º - O Edital contendo o resultado da Eleição para Conselheiro Tutelar será afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Paço Municipal, bem como divulgado no Diário Oficial do Município de Taguatinga, disponibilizado na página do Município na internet sob os links

[www.taguatinga.to.gov.br](http://www.taguatinga.to.gov.br) , [Diário Oficial Unificado dos Municípios - Taguatinga - Tocantins \(diariooficialbr.com.br\)](http://Diário Oficial Unificado dos Municípios - Taguatinga - Tocantins (diariooficialbr.com.br)), e encaminhado ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude e ao representante do Ministério Público do Estado do Tocantins com atuação na Comarca de Taguatinga.

**Art. 17.** Os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes efetuarão curso de formação básica com duração mínima de 20 horas, em data e horário a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18.** Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tomarão posse no dia 10/01/2024, em local e horário a ser previamente definido (§3º do art.23 da Lei 515/2022).

**VII - Do Cronograma**

**Art. 19.** O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR (art.17 Lei 515/2022 c.c. art.7º Resolução CONANDA n.231/2022)	31/03/2023
APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA PELOS CANDIDATOS (INSCRIÇÕES)	10/04/2023 a 12/05/2023
VISTA DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE, PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES PELO MPE (art. 14 Lei 515/2022)	15/05/2023 a 19/05/2023
PUBLICAÇÃO DE LISTA COM O NOME DE CANDIDATOS IMPUGNADOS E ABERTURA DE PRAZO DE DEFESA, PELO IMPUGNADO, EM CASO DE EVENTUAL IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO MPE	22/05/2023 a 26/05/2023
JULGAMENTO, PELA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA, DE IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS PELO MPE (art. 14 Lei 515/2022)	29/05/2023 a 02/06/2023
PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS (art. 15 <i>caput</i> Lei 515/2022)	05/06/2023
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS POR QUALQUER ELEITOR (art. 15 <i>caput</i> da Lei 515/2022)	05/06/2023 a 19/06/2023
PUBLICAÇÃO DE LISTA COM O NOME DE CANDIDATOS IMPUGNADOS E ABERTURA DE PRAZO DE DEFESA, PELO IMPUGNADO, EM CASO DE EVENTUAL IMPUGNAÇÃO OFERECIDA POR ELEITOR	20/06/2023 a 26/06/2023
MANIFESTAÇÃO DO MPE QUANTO ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS POR ELEITOR (art. 15 <i>único</i> da Lei 515/2022)	27/06/2023 a 03/07/2023
JULGAMENTO, PELA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA, DE IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS POR QUALQUER ELEITOR (art. 15 <i>único</i> da Lei 515/2022)	04/07/2023 a 10/07/2023
PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA, HABILITADOS AO PLEITO (art. 16 da Lei 515/2022)	11/07/2023



PERÍODO DE CAMPANHA, DE OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA CONDUTAS ILÍCITAS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL, E DE JULGAMENTO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES	11/07/2023 a 30/09/2023
DIA DA ELEIÇÃO (VOTAÇÃO E APURAÇÃO), OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÕES E JULGAMENTO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A VOTAÇÃO E DURANTE A APURAÇÃO DOS VOTOS (art. 22 da Lei 515/2022)	01/10/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO (art. 23 da Lei 515/2022)	01/10/2023 (após concluída a apuração dos votos e julgamento de eventuais impugnações)
CURSO DE FORMAÇÃO BÁSICA DE 20 HORAS	ENTRE 02/10/2023 A 20/12/2023 EM DATA, HORÁRIO E LOCAL A SER DEFINIDO PELO CMDCA
NOMEAÇÃO E CERIMÔNIA DE POSSE DOS ELEITOS	10/01/2024

**oficialmente ao Ministério Público.**

**Taguatinga/TO, 31 de Março de 2.023.**

---

**Thainan Almeida Rodrigues**

**Presidente da Comissão Especial de Escolha**

---

**Zeila Aires Antunes Ribeiro**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do**

**Adolescente de Taguatinga**

---

## VIII - Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 20. O cronograma poderá sofrer alterações pela Comissão Especial de Escolha, em caso de necessidade devidamente justificada pela mesma, sendo estas publicadas com antecedência.**

**Art. 21. Informações referentes ao processo eleitoral poderão ser obtidas de segunda a sexta, das 08:00h às 14:00h, pelo telefone: (63) 3654 -1601 ou através do *whatsapp* pelo número: (63)99296-6979.**

**Art. 22. Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público Estadual do Tocantins através de seu Representante em Taguatinga.**

**Art. 23. A Comissão Especial de Escolha fará ampla divulgação de cada etapa do processo eleitoral, sendo que todos os editais serão afixados no Quadro de Avisos do Paço Municipal e publicados no Diário Oficial do Município de Taguatinga, disponibilizado na página do Município na internet sob os links [www.taguatinga.to.gov.br](http://www.taguatinga.to.gov.br) , [Diário Oficial Unificado dos Municípios - Taguatinga - Tocantins \(diariooficialbr.com.br\)](http://Diário Oficial Unificado dos Municípios - Taguatinga - Tocantins (diariooficialbr.com.br)), e comunicados**

